



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.156, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº083/14, de autoria do Vereador, Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAVALGADA DAS MULHERES NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Lavras a "Cavalcada das Mulheres", realizada anualmente no Município de Lavras.

Parágrafo Único – A Cavalcada das Mulheres fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º. O Município de Lavras poderá planejar ações em apoio ao evento "Cavalcada das Mulheres", desenvolvendo atividades correlatas.

Parágrafo Único – A data de realização do evento ficará a cargo dos organizadores.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de agosto de 2014.


MARCOS CHÉREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 03 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) lei nº 4.156
foi publicada no Diário Oficial do Município e
mantida como inserida no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.
Lavras, 20 de agosto de 2014
Secretaria Municipal de Comunicação

